

PROJETO DE LEI Nº 006/13 DE 14 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ARBA – Associação Rocassalense de Bochas Amador, cujo objeto é o repasse de recursos no valor de R\$ 3.000,00, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **ARBA – Associação Rocassalense de Bochas Amador**, inscrita no CNPJ sob nº 10.876.636/0001-55, com sede na Rua Silvio Orlandini, nº 230, Município de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros a Entidade no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - O recurso de que trata o presente artigo, será destinado para pagamento de despesas a serem realizadas com a aquisição da premiação do Campeonato Municipal de Bochas 2013, com a participação de 20 (vinte) equipes amadoras do Município de Roca Sales, quando serão realizadas ao todo 13 (treze) rodadas, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo ao processo nº 540/13, de 07 de março de 2013.

§ 2º - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos o Município não concederá novo auxílio á entidade, pelo período de 05(cinco) anos.

§ 3º - O recurso será repassado para a Entidade em parcela única em até 10 (dez) dias após a celebração do Convênio.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado com a Entidade terá vigência pelo período de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura sendo que o prazo de 07 (sete) meses será para a execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único: No caso da não prestação de contas no prazo previsto no “caput” deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela Entidade no processo nº 540/13, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, em anexo, que deverá ser encaminhado a Câmara Municipal, farão parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.04 – CULTURA E DESPORTO AMADOR
27.812.0103.2035 – Manutenção Atividades Desporto Amador
3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (6424)

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 14 DE MARÇO DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO EUSÉBIO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração